PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DO Município
Nº 103 Fls. nº 10
EM 07 / 05 / 2002

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 584/2002-PMS

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO III, ITENS IV, X, XI, DA LEI Nº 433/99-PMS QUE TRATA SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA; ALTERA O ARTIGO 27 DA LEI Nº 141/93-PMS; ALTERA O §. 2º, DO ART. 1º DA LEI Nº 469/2000-PMS, E O ANEXO II DA LEI Nº 434/99-PMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Santana, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. O cargo de **Auditor Municipal** correspondente ao item IV, do Anexo III a Lei 433/99-PMS, atualmente remunerada com DAS-4, passará a perceber remuneração correspondente ao Código DAS-5.

Art. 2º. A estrutural Organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, correspondente ao Anexo III, item X a Lei nº 433/99-PMS, sofrerá a seguinte alteração:

§ 1º Os Diretores de Unidades Escolares, correspondente ao Código DAS-2, passarão a perceber remuneração correspondente ao Código DAS-3, sendo as seguintes unidades: Escolas Municipais de 1º Grau Amazonas, Piauí, Padre Ângelo Biragui, Padre Fúlvio Giuliano, Gentila Nobre, Maria Ilnah de Almeida e Creche Municipal Adrielle Ferreira da Silva.

PUBLICADO NO DIARIO
O ICIAL DO Município
Nº 103 Fls. nº 10
EM 07 / 05 / 2002

§ 2º. O Cargo de Chefe do Núcleo de Tecnologia Educacional, correspondente ao Código DAS-2, será transformado em Coordenadoria do Núcleo de Tecnologia Educacional, correspondente ao Código DAS – 4.

§ 3º. Ficam acrescidos ainda na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos:

I – Coordenador de Assuntos Educacionais, correspondente ao Código DAS-4, 01 (um) cargo;

II – Coordenador de Planejamento e Projetos, correspondente ao Código DAS-4, 01 (um) cargo;

III – Diretor Adjunto de Escola, correspondente ao Código DAS-1, 07 (sete) cargos.

Art. 3°. Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, em caso de criação de novas escolas da rede municipal de ensino, a criar, através de Decreto, os cargos de Diretor, Diretor Adjunto e Secretário, respectivamente, correspondentes as escolas criadas.

Art. 4º. A estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA,** correspondente ao Anexo III, item XI a Lei n° 433/99-PMS, sofrerá as seguintes alterações:

§ 1º. Os Chefes de Centro de Saúde e Módulo de Saúde da Família da zona urbana, passarão a cargos de Diretores de Centro de Saúde e Módulo da Familiar e passarão a ser remunerados com salário correspondente ao Código DAS-3, sendo as seguintes unidades: Unidades Básicas de Saúde Alberto Lima, Igarapé da Fortaleza, Área Portuária, Jardim Paraíso, Fonte Nova, Nova Brasília, Centro de Diagnóstico da Mulher e Módulo Saúde Família do Elesbão.

§ 2º. Ficam criados os cargos de Chefes de Postos de Saúde da zona rural, a serem remunerados com padrão de DAS-1, correspondente as seguintes unidades: Postos de Saúde da Ilha de Santana, Pirativa, Igarapé do Lago, Anauerapucu, Cachoeirinha, Três Irmãos, Vila Nova, Cafezal, Foz do Vila Nova, Matapi Mirim e Tapereu.

Art. 5°.O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado, em caso de criação de novas unidades de saúde, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, a criar, através de Decreto, os cargos de Diretor e Chefe de Posto de Saúde, respectivamente, correspondente a unidade criada, visando o seu pronto funcionamento.

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DO município
Nº 103 Fls. nº 10
EM 07 / 05 / 2002

Art.6º. A remuneração dos **Membros do Conselho Tutelar**, conforme disposição do art. 27, da Lei nº 141/93-PMS, que atualmente é equivalente a DAS-1, sofrerá alteração, passando os Conselheiros a perceber remuneração correspondente ao DAS-2.

Art.7º. Na Estrutura **Organizacional da Procuradoria Geral** do Município de Santana, fica criado 01(um) cargo de Assessor Especial correspondente ao Código DAS-04, e 01 (um) cargo de Assessor Especial correspondente ao Código DAS-2.

Art.8º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 434/99-PMS, no que se refere a remuneração da **Assessoria Jurídica da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana,** que atualmente perceber remuneração correspondente ao Código DAS-3, que a partir da vigência desta Lei passará a perceber remuneração correspondente ao Código DAS-4.

Art. 9º. As atribuições dos titulares dos cargos ora criados, serão definidos em Regimento Interno aprovado por Ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Art. 10. Ficam assegurados aos titulares dos cargos ora criados, transformados ou modificados as mesmas gratificações, adicionais e demais vantagens percebidas pelos Servidores Municipais, conforme legislação vigente aplicada, com exceção dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 11. As despesas para a execução da presente lei correrão a conta dos Recursos Orçamentários do Município.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Em 02 de maio de 2002.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana